



Ministério Público Federal

PORTARIA PGR/MPF Nº 866 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a [Portaria nº 734, 28/12/2011](#), que dispõe sobre a gestão de projetos no âmbito do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPF nº 734, de 28/12/2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados no processo de proposição e na gestão dos projetos no âmbito do Ministério Público Federal – MPF.

§ 1º A gestão de projetos deverá observar as orientações estabelecidas nesta Portaria, sem prejuízo do disposto nas normas e nos procedimentos do MPF para a utilização de recursos, aquisições, contratações, viagens, ações educacionais, participação e organização de eventos, e outras atividades que estejam regulamentadas no âmbito desta Instituição e da Administração Pública Federal.

§ 2º Revogado.

.....

IV - dirigente: gestor administrativo de maior nível hierárquico na unidade, podendo ser o Procurador-Chefe, o Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão, o Procurador-Federal dos Direitos do Cidadão, o Corregedor-Geral, o Ouvidor-Geral, o Coordenador de Assessoria, o Secretário-Geral e os Secretários e os chefes das unidades vinculadas à Secretaria Geral;

.....

VII – projeto estruturante: projeto com foco na consecução do desdobramento estratégico para resultados voltados à unidade gestora ou executora;



Ministério Público Federal

VIII – projeto finalístico: projeto estruturante ou estratégico de interesse relevante para a atividade finalística; e

IX – projeto administrativo: projeto estruturante ou estratégico de suporte à atividade finalística ou de suporte à gestão.

.....

Art. 3º.....

I - estabelecer as diretrizes para a gestão de recursos de projetos administrativos do MPF, ouvido o Subcomitê Consultivo de Projetos – SCP;

I-A - estabelecer as diretrizes para a gestão de recursos de projetos finalísticos do MPF, ouvido o Subcomitê de Projetos Finalísticos – SPF;

.....

b) aprovação de projetos administrativos;

c) suspensão ou cancelamento de projetos administrativos; e

.....

III - homologar o encerramento de projetos administrativos.

IV – emitir parecer sobre a viabilidade de recursos para execução de projetos finalísticos.

.....

Parágrafo único. A aprovação, homologação e suspensão ou cancelamento de projetos finalísticos é de competência do Procurador-Geral da República.

Art. 4º.....

I - propor ao Procurador-Geral da República ou Secretário-Geral, a depender do tipo, alterações na priorização de projetos, ações, iniciativas e alocação de recursos vinculados ao Planejamento Estratégico Institucional e Planejamentos Temáticos do MPF;

Art. 4-A Compete ao SPF:

I - analisar as propostas de projetos voltados ao aperfeiçoamento da atividade finalística, visando à coordenação, integração e potencialização das atividades;

II - propor ao Procurador-Geral da República a disponibilização anual de recursos orçamentários destinados à execução de projetos finalísticos;

III - emitir parecer sobre proposições referentes a alterações de escopo e submetê-lo à apreciação do Procurador-Geral da República; e

MPF
Ministério Público Federal



Ministério Público Federal

IV - propor ao Procurador-Geral da República os critérios para classificação de projetos finalísticos entre estratégicos ou estruturantes.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral da República encaminhar as propostas de projeto finalístico à SG, que deverá emitir parecer quanto à viabilidade de execução.

.....

Art. 6º.....

IV - analisar a documentação dos projetos, assegurando que ela seja consistente, completa e focada em resultados;

V - acompanhar a execução dos projetos aprovados, zelando pela aplicação desta norma e pela observância das melhores práticas em gerenciamento de projetos;

VI - propor a suspensão ou o cancelamento de projeto que esteja sendo executado em desacordo com esta Portaria;

VII - apresentar parecer para subsidiar o SCP, o SPF, o Secretário-Geral e o Procurador-Geral da República na análise de pedidos de mudanças no projeto, inclusive de escopo;

.....

Art. 13. A proposta deverá ser protocolada e encaminhada à AMGE, com antecedência mínima de trinta dias em relação à reunião ordinária do SPF ou SCP, para ser analisada.

.....

Art. 15. A AMGE encaminhará cópia da proposta de projeto, pareceres e manifestações a todos os membros do SPF ou SCP, preferencialmente, com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação às reuniões do Subcomitê.

.....

Art. 18. Aprovada a proposta de projeto, o Procurador-Geral da República, nos casos de projetos finalísticos, ou Secretário-Geral, nos casos de projetos administrativos, publicará portaria de autorização do projeto contendo:

.....

Parágrafo único. O prazo máximo para elaboração do plano do projeto é de trinta dias, podendo ser prorrogado, mediante solicitação justificada encaminhada à AMGE para aprovação do Procurador Geral da República ou do Secretário-Geral.

Art. 19.....



Ministério Público Federal

Parágrafo único. O plano do projeto validado formalmente deverá ser encaminhado à AMGE para parecer e posterior homologação pelo Procurador-Geral da República ou pelo Secretário-Geral, a depender do tipo de projeto.

Art. 23.....

§ 2º O pedido de suspensão da execução do projeto deverá ser homologado pelo Procurador-Geral da República ou pelo Secretário-Geral, a depender do tipo de projeto.

.....

Art. 25. O Procurador-Geral da República ou o Secretário-Geral, a depender do tipo, decidirá sobre o reinício do projeto após análise do replanejamento pela AMGE e pelo SPF ou SCP.

Art. 26. A AMGE deverá submeter ao Procurador-Geral da República ou ao Secretário-Geral, a depender do tipo, proposta de cancelamento do projeto quando:

.....

Art. 27. Caso o Procurador-Geral da República ou o Secretário-Geral acate a proposta de cancelamento do projeto, cabe à AMGE registrar o cancelamento e informar a decisão à unidade demandante, unidades envolvidas e SFP ou SCP para que sejam adotadas as providências pertinentes.

Art. 30 Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado”. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicado no DMPF-e nº 190 de 04/12/2013, Administrativo, página 03.](#)
